

**GOVERNO FEDERAL EDITA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, QUE
PERMITE A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E A
REDUÇÃO DE ATÉ 70% DO SALÁRIO E DA JORNADA**

A Medida Provisória nº 936, promulgada no dia 01/04/2020, já está valendo e tem força de lei.

Ela cria o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, que tem o objetivo de preservar o emprego e a renda, e o de garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais, e como medidas práticas:

- 1) o pagamento de um Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda com recursos da União;
- 2) a redução de jornadas e salários;
- 3) a suspensão temporária de contratos de trabalhos.

Com a finalidade de evitar demissões e preservar postos de trabalho, as empresas e os trabalhadores poderão ajustar mediante acordo individual escrito, o seguinte:

Redução de salários

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até noventa dias. As reduções poderão ser de 25%, 50% ou 70%, e a pactuação deve ser feita por acordo individual por escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

O valor do salário-hora de trabalho deve ser respeitado.

Suspensão do Contrato de Trabalho

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.

A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

A suspensão será válida somente para empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00.

A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00, somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento do valor do salário do empregado durante o período de suspensão.

FORMA DE PAGAMENTO

O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEPER) será de prestação mensal e será devido a partir da data do início da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, observadas as seguintes disposições:

I - o empregador informará ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo;

II - a primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo acima;

III - o Benefício Emergencial será pago exclusivamente enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

IMPORTANTES:

O trabalhador que receber Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEPER) previsto na medida provisória terá garantia provisória no emprego (estabilidade provisória) durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, e após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.